



PROCESSO Nº 89/17

PROTOCOLO Nº 14.217.472-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 127/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 84/17–Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/08/16, de interesse do Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Major Vicente de Castro, nº 1151, Bairro Vila Fanny, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1914/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22/05/14 até 22/05/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1736/03, de 03/06/03. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 784/05, de 09/03/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 08/11, de 04/01/11, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09/03/10 até 09/03/15.



PROCESSO N° 89/17

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 98, o atraso no envio do processo:

Justificamos o atraso no processo de reconhecimento do Ensino Médio devido a aposentadoria da Pedagoga (...) responsável pelo processo e o envio de outras profissionais sem conhecimento de como dar continuidade ao referido processo, e ainda estamos com a demanda reduzida de funcionários para atender os três turnos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 97)

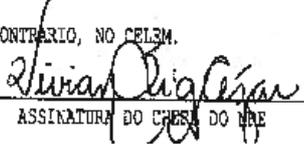
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NÚCLEO: 09 - CURITIBA | | MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | | | |
|--|-------------------|--|---------------------------------|----|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00878 - JOSE BUSNARDO, C E -EF M | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO | | TURNOS: MANHA | ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA | | | | | | |
| DISCIPLINAS | / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | |
| BNC | ARTE | 2 | | | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | FILOSOFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | 2 | 3 | 3 | | | | | |
| | MATEMÁTICA | 3 | 4 | 4 | | | | | |
| | QUÍMICA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | | | | | |
| PD | L E M-ESPANHOL * | 4 | 4 | 4 | | | | | |
| | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 6 | 6 | 6 | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 29 | 29 | 29 | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 08 DE Agosto DE 2016


ASSINATURA DO CRESA DO IEE



1.3 Avaliação Interna (fl. 99)

| Ano | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|-----|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | |
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 1º | 42 | 35 | 46 | 42 | 40 | 4 | 1 | 8 | 4 | 3 | 4 | 2 | 6 | 9 | 9 | 1 | 1 | 2 | 7 | 6 | 33 | 31 | 30 | 22 | 22 |
| 2º | 32 | 30 | 28 | 41 | 38 | 2 | 2 | 3 | 7 | 3 | 1 | 2 | 4 | 4 | 5 | 0 | 1 | 2 | 5 | 4 | 29 | 25 | 19 | 25 | 26 |
| 3º | 20 | 21 | 22 | 29 | 23 | 1 | 0 | 1 | 3 | 4 | 1 | 0 | 2 | 4 | 2 | 0 | 1 | 1 | 3 | 2 | 18 | 20 | 18 | 19 | 15 |

1.4 Comissão de Verificação (fl. 79)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 650/16, de 08/11/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 24/11/16:

A Instituição apresentou o protocolado nº 01-115473/16 solicitando a verificação da Vigilância Sanitária. Referente ao Certificado de Conformidade: A Instituição contempla no Regimento Escolar as Brigadas Escolares e já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) o ambiente é próprio, arejado possui 03 bancadas de mármore (...). **Laboratório de Informática** (...) possui, um laboratório do Paraná - Digital e Laboratório do PROINFO, com 32 computadores (...). A biblioteca é ampla arejada (...). O acervo bibliográfico é de: Literatura – 2100 e Didáticos - 120 (...). **Espaço para Educação Física:** (...) uma quadra descoberta (...). **Acessibilidade:** referente a acessibilidade, não possui rampas de acesso bem como banheiros para pessoas com necessidades especiais.

Corpo Docente: Matriz – Professores Ensino Médio: (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 86, o quadro dos docentes com as habilitações específicas, no qual consta que o docente da disciplina de Biologia é graduado em Enfermagem, e que os docentes de Filosofia e Sociologia que são licenciados em História.



PROCESSO N° 89/17

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 24/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 104)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 29/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não possui a Licença da Vigilância Sanitária, entretanto, sob protocolo nº 01-115473/16, solicitou a visita do órgão competente. Não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência e rampas de acesso. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não dispõe do Certificado de Conformidade.

Com relação ao corpo docente, o docente da disciplina de Biologia é graduado em Enfermagem, e os docentes de Filosofia e Sociologia são licenciados em História, sendo assim, não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, contrariando o inciso III, do artigo 47. da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu devido à aposentadoria da pedagoga responsável por instruir o processo e pela demanda reduzida de funcionários, em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 89/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 09/03/15 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença Sanitária; ao banheiro adaptado para educandos com deficiência; e à rampa de acesso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Física e Sociologia.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 89/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE